



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 010/2024

PROCESSO Nº 169/2024

CONTRATO Nº 057/2025

PELO PRESENTE NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, nesta cidade de Muzambinho-MG, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade/RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, residente domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO REGIÕES DAS CULTURAS – SICREDI DAS CULTURAS RS/MG**, com sede à Rua São Cristóvão, nº 30, Centro, na cidade de Ijuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.729.369/0001-22, denominado simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor, Álvaro Ribeiro Salomão, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 17642856 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 109.183.776-76, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

1.1. CONTRATANTE e CONTRATADA celebram o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação, resultante do Chamamento Público para Credenciamento nº 010/2024, Processo nº 169/2024, em conformidade com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas posteriores modificações, Decreto Municipal nº 2.614/2024, bem como o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/94), Resolução BACEN nº 4.659, de 26/04/2018 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

1.2. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatório, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de recebimento de impostos e demais receitas públicas municipais da Prefeitura de Muzambinho/MG, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do edital, que fica fazendo parte deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para prestação dos serviços de arrecadação terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, **30 de abril de 2025 a 30 de abril de 2026**, renovável por iguais períodos, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com os artigos 105 e 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES

4.1. Os recebimentos a favor do CONTRATANTE serão efetuados por intermédio de documentos de arrecadação por ele emitidos, com código de barras padrão FEBRABAN, e distribuídos aos contribuintes, com destinação indicadas nas vias que as compõem.

4.2. A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstâncias, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados no documento de arrecadação, inclusive pelo controle do domicílio fiscal dos contribuintes, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento de qualquer das hipóteses abaixo:

- a)** o documento de arrecadação for impróprio;
- b)** o documento de arrecadação conter emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c)** se o documento contiver data de pagamentos fora do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

4.3. A CONTRATADA acatará a data de vencimento constante do documento de arrecadação, bem como as alterações que vierem a ser comunicadas, em tempo hábil, formalmente, pelo CONTRATANTE.

Sobre os pagamentos com atraso, as instituições financeiras credenciadas não estão autorizadas a receber guias após o vencimento, salvo quando cair em dia não útil. Nesse sentido, ratificamos o não recebimento quer na boca do caixa, quanto aplicativos e terminais eletrônicos. Cabendo a instituição estabelecer formas de impedir o pagamento de boletos vencidos, ou orientar o contribuinte a procurar o setor de tributos da prefeitura para atualização da guia.

4.3.1. Sobre os pagamentos com atraso a CONTRATADA cobrará multa, juros e atualização monetária conforme previsto no Código Tributário Municipal.

4.4. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber as contas, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário, até no máximo 01 (um) dia corrido da data de vencimento, incluindo esta, sem cobrança de qualquer acréscimo.

4.5. A CONTRATADA depositará o valor arrecadado até o 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito na conta do CONTRATANTE.

4.5.1. As instituições financeiras oficiais ficam autorizadas a fazer, em sua própria agência, o depósito do valor arrecadado através de crédito em conta da Prefeitura, as demais instituições realizarão os depósitos dos valores arrecadados nas contas correntes informadas pela Secretaria de Administração Geral e Planejamento.

4.6. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do Edital de Credenciamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as tarifas pelos documentos com código de barras e prestação de contas, através de meio magnético, nas seguintes bases:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)
02	Documento recebido no correspondente bancário	2,83
03	Documento recebido através da internet	2,83
04	Documentos recebidos em autoatendimento	2,83
06	Documento recebido em débito automático	2,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

4.6.1. Quantidade estimada anual de recebimentos:

IPTU	21.000
ISS	15.000
ITBI	2.000
TAXAS DIVERSAS	3.000
DÍVIDA ATIVA	1.000

4.6.2. Para apuração do valor das tarifas, foi realizado uma média dos últimos aditivos realizados pelas instituições financeiras, e também por meio de pesquisas em processos de credenciamento realizados por outros municípios.

4.6.3. Poderá ser acrescida pelo Município outras formas de recebimento dos impostos e demais receitas municipais, a partir do momento que o sistema utilizado pelo departamento dispor de ferramentas tecnológicas para a integração.

4.7. A CONTRATADA deverá transmitir os registros do movimento arrecadado no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a mesma obrigada à entrega dos relatórios físicos ou eletrônicos, contendo quantidade, numerário e valor das guias recebidas, para baixa nos arquivos municipais.

4.8. Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias para leitura e devolução à CONTRATADA. No caso de apresentação de inconsistência, a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

4.9. Até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao CONTRATANTE.

4.10. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, dentro do prazo previsto no caput desta Cláusula, caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para a regularização pela CONTRATADA.

4.11. A CONTRATADA deverá transmitir via eletrônica, no máximo até o dia útil seguinte da arrecadação, os dados para baixa nos arquivos da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

4.12. Decorridos 05 (cinco) anos da data da arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global estimado do presente contrato será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

5.2. Os recursos orçamentários necessários à execução deste contrato decorrente deste credenciamento serão provenientes do orçamento do Município de Muzambinho para o ano de 2025, por conta da rubrica orçamentária e que será consignada para os orçamentos futuros:

0205.04.122.0410.2.017-339039= FICHA 115.

5.3. Os preços poderão ser reajustados, transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, de acordo com o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA se submete a todas as exigências e termos fixados no presente contrato, bem como ao Edital de Credenciamento, que é parte integrante deste, ficando sujeita às penalidades previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-ROGAÇÃO

7.1. A CONTRATADA não poderá sub-rogar, no todo ou em parte, o presente contrato ou serviços a que ele se refere sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o CONTRATANTE e a sub-rogada, continuando a CONTRATADA responsável pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso a notificação judicial ou extrajudicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas por parte da CONTRATADA ou nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A CONTRATADA responderá por multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste Instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achada conforme perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

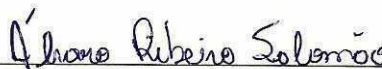
Muzambinho/MG, 30 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 057/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024).


MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito


COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO REGIÕES DAS CULTURAS
SICREDI DAS CULTURAS
CONTRATADA
Álvaro Ribeiro Salomão
Gerente Agência 0361

Testemunhas:

- 1) Nome: Alcides Lourenço CPF: 271555786-53
- 2) Nome: Thiana Paulina de Oliveira CPF: 116904766-13